



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 26

Brasília, 14 de junho de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2017 - PROCESSO: 0021089-48.2015

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Entendemos que a prestação de serviços de TI de 1º Nível e 2º Nível - CSTI N1 e CSTI N2 ocorrerá nas dependências da contratante.

Está correto nosso entendimento? Em caso de negativa, favor esclarecer.

Resposta:

Deverá ser observado o disposto nos itens 6.8 do Anexo I "... não sendo permitido qualquer acesso remoto externo ao ambiente computacional do CONTRATANTE.", bem como o subitem 6.11.14 "Realizar, sempre que possível, intervenção remota no microcomputador do usuário interno, mediante sua autorização prévia e expressa..."

Pergunta 2:

Com base no ANEXO 1, item 6.16 "A CONTRATADA deverá dotar seus funcionários de equipamentos, mobiliários, materiais de escritório e outros que se mostrarem necessários para que venham a prestar os serviços descritos neste termo da melhor forma e com a melhor qualidade possível, de acordo com os níveis de serviço exigidos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, tais como: Entendemos que a telefonia e a ferramenta de Gestão de Chamados serão fornecidas pela Contratante.

Está correto nosso entendimento? Em caso de negativa, favor esclarecer.

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 3:

Para efeito de dimensionamento e precificação da oportunidade, solicitamos que nos seja informado qual o TMA (tempo médio de atendimento) das ligações recebidas praticado atualmente pelo 1º Nível.

Resposta:

Não mensuramos o TMA, contudo para o dimensionamento e a precificação é necessário observar o disposto no item 10 do Anexo I do Edital.

Pergunta 4:

Qual o tamanho do espaço que será disponibilizado para CONTRATADA montar a operação?

Resposta:

Dependerá do dimensionamento da equipe alocada para prestação dos serviços.

Pergunta 5:

Levando em consideração o espaço que será disponibilizado para CONTRATADA, entendemos o mesmo atende a normas da NR 17 (refrigeração, luminosidade e etc.), caso o ambiente não atenda, entendemos que toda as adequações será feita pelo TRF 1º Região? Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 6:

Levando em consideração que a CONTRATADA devesse disponibilizar todo o mobiliário e utensílio para os profissionais que farão parte do objeto do contrato.

Os espaços de Atendimento e Gestão serão únicos ou separados? Se separados, já estão estruturados ou teremos que separar?

O local possui sala de reunião? Se "não" é necessário disponibilizar ou adequar alguma?

O local possui copa? Se "não" é necessário disponibilizar ou adequar alguma? Será necessário a montagem de Sala de Descompressão?

Resposta:

O ambiente atual é separado. Quaisquer adequações devem ser apresentadas pela Contratada para análise de viabilidade pelo Contratante. O ambiente atual possui sala de reunião e copa. Quanto à necessidade de montagem da sala de descompressão, não há requisito contratual nesse sentido, ficando a critério da empresa, considerando o espaço disponível. Reforçamos que o ambiente está disponível para vistoria técnica por parte das licitantes.

Pergunta 7:

Com base na Tabela 10 - Solicitações recebidas e atendidas na CSTI-N1 e CSTI-N2 (2016) do ANEXO 1.

Solicitamos a curva intradiária por faixa de horário para melhor efeito de dimensionamento e precificação da oportunidade.

Resposta:

Indicamos a seguir a quantidade de solicitações e chamadas telefônicas recebidas ao longo do dia:

QUANTITATIVO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE TI RECEBIDAS AO LONGO DO DIA								
ANO 2016								
Hora	Janeiro		Abril		Julho		Outubro	
	Solicitações	%	Solicitações	%	Solicitações	%	Solicitações	%
07:00	136	4%	189	4%	178	4%	175	4%
08:00	149	4%	181	4%	210	4%	167	4%
09:00	240	6%	312	7%	325	7%	231	5%
10:00	261	7%	319	7%	436	9%	253	6%
11:00	280	7%	343	7%	374	8%	237	6%
12:00	246	7%	256	5%	282	6%	226	5%
13:00	319	9%	366	8%	382	8%	325	8%
14:00	429	11%	447	10%	514	10%	436	10%
15:00	430	11%	496	11%	476	10%	544	13%
16:00	387	10%	574	12%	455	9%	435	10%
17:00	398	11%	485	10%	625	13%	347	8%
18:00	240	6%	353	8%	230	5%	390	9%
19:00	91	2%	150	3%	184	4%	157	4%
20:00	19	1%	16	0%	19	0%	274	6%

QUANTITATIVO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICA RECEBIDAS AO LONGO DO DIA								
ANO 2016								
Hora	Agosto		Setembro		Outubro		Novembro	
	Ligações telefônica	%						
07:00	41	1%	43	1%	16	0%	13	0%
08:00	264	7%	157	3%	108	3%	71	2%
09:00	408	10%	283	5%	264	8%	204	6%
10:00	520	13%	433	7%	314	10%	309	10%
11:00	361	9%	456	8%	310	10%	289	9%
12:00	293	7%	348	6%	304	9%	243	8%
13:00	305	8%	413	7%	330	10%	296	9%
14:00	493	12%	964	16%	373	12%	363	11%
15:00	470	12%	1.034	17%	395	12%	471	15%
16:00	358	9%	1.140	19%	332	10%	385	12%
17:00	288	7%	386	7%	292	9%	321	10%
18:00	128	3%	200	3%	150	5%	174	5%
19:00	31	1%	63	1%	37	1%	43	1%
20:00	11	0%	8	0%	6	0%	13	0%

Pergunta 8:

Com base no item 6.12.2 " Acompanhar e prestar apoio in loco nas eleições, votações, sessões administrativas, sessões judiciais e demais eventos até o seu início, permanecendo no local, quando necessário, ou permanecendo de sobreaviso para atendimento imediato a qualquer solicitação nesses locais." do ANEXO 1.

Solicitamos a média de ocorrências com base no item supracitado.

Resposta:

O calendário das sessões de julgamento está disponível no Portal do TRF. Em média são realizadas 5 atendimentos por mês.

Pergunta 9:

Com base na Tabela 10 - Solicitações recebidas e atendidas na CSTI-N1 e CSTI-N2 (2016) do ANEXO 1. Solicitamos a volumetria seccionada de acordo com a tabela modelo (Tabela 3 - Modelo para prestação dos serviços) do ANEXO 1.

Resposta:

O atendimento atual não é seccionado de acordo com a tabela modelo descrita, salientando que a tabela é apenas referencial, podendo a empresa propor novo modelo.

Pergunta 10:

Levando em consideração o item: "6.10", A CONTRATADA prestará serviços aos magistrados em suas residências em equipamentos, softwares e serviços fornecidos exclusivamente pelo CONTRATANTE. Entendemos que o deslocamento dos técnicos ficara por conta do TRF 1º Região.

Está correto nosso entendimento?

Se "Não" qual a média de deslocamento e KM percorrido atualmente para esse tipo de atendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

Pergunta 11:

Levando em consideração o item "7", "DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO" os itens "7.1.5.1" e "7.1.5.2" apresentam respectivamente (Seção Judiciária do Piauí 5.600 (cinco mil e seiscentos) e Seção Judiciária do Tocantins: 4.500 (quatro mil e quinhentos).

Nos itens "10.1.7" - Seção Judiciária do Piauí e "10.1.8" - Seção Judiciária do Tocantins, os mesmos apresentam o quadro "Quantidade Estimada de solicitações de Serviços de TI em 2015" demonstrando respectivamente "6.215" e "7.978" solicitações.

Com base no exposto, qual cenário devemos considerar para efeito de dimensionamento e precificação para o item "Do Serviço Extraordinário - Prova de Conceito"?

Resposta:

Deve ser considerado o descrito nos subitens 10.1.7 e 10.1.8 do Anexo I do Edital.

Pergunta 12:

Com a edição da MP 774, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, ficou determinado o fim da desoneração da folha de pagamentos para o segmento de Tecnologia da Informação, cuja vigência terá início somente a partir do primeiro dia útil do mês de julho de 2017.

Diante disso, entendemos que a formação dos preços objeto da presente licitação PE 24/2017, deve ser feita com os custos de INSS ainda

desonerados, prevendo-se o reequilíbrio dos preços a partir de julho de 2017, quando da entrada da lei em vigor.

Está certo nosso entendimento?

Resposta:

Preliminarmente, cabe ressaltar que o início da execução do contrato que vier a ser firmado em decorrência do PE 24/2017 será, muito provavelmente, posterior ao primeiro dia útil de julho, razão pela qual - nada obstante o contrato ser de prestação de serviços e não de locação de mão de obra - a composição do seu preço (em relação à folha de pagamento) já deverá contar com a efetivação da referida Medida Provisória.

Logo, entendemos que a formação dos preços na licitação deve ser feita com os custos de **INSS sem a desoneração**.

Ademais, para eventual reequilíbrio de preços, faz-se necessário atender aos requisitos estabelecidos no art. 65, II, "d" e no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93, quais sejam:

- Hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

A mencionada MP, conforme consta em seu Art. 3º, está em vigor desde o dia 30 de março de 2017, sendo somente os seus efeitos contados a partir do primeiro dia útil do mês de julho/2017, não havendo, portanto, imprevisibilidade, força maior, caso fortuito ou superveniência.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira